

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.741 /

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.793, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985 E ESTABELECE EM CARATER EXPERIMENTAL O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TURISMO EM TRICICLO CABINE FECHADA.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 3º, no inciso II do artigo 6º e no inciso III do artigo 7º, todos da Lei Municipal nº 3.793, de 06 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO o interesse público em regulamentar a implantação do serviço de transporte turístico em triciclo motorizado de cabine fechada em nosso Município;

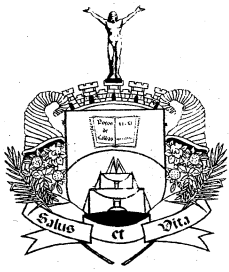
CONSIDERANDO que os veículos destinados a essa modalidade de transporte turístico se apresentam como alternativa adequada ao que se propõem, seja pelas suas características e dimensões, bem como pelo baixo impacto no sistema viário e poluição ambiental;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela empresa Mauro Marques Canhão Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.250/0001-38, em realizar os serviços de transporte turístico de passageiros em caráter experimental;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a empresa Mauro Marques Canhão Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.250/0001-38, autorizada, em caráter experimental e pelo período de 06 (seis) meses, a explorar a atividade de transporte turístico de passageiros por meio de triciclo motorizado de cabine fechada.

Parágrafo único. O transporte por meio de triciclo motorizado de cabine fechada é destinado exclusivamente ao turismo, ficando vedada



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.741 - fl. 2 /

qualquer outra atividade diversa.

Art. 2º. Fica autorizada a utilização pela empresa de 02 (dois) veículos do tipo triciclo motorizado de cabine fechada, que deverão estar de acordo com a legislação de trânsito, em especial a Resolução nº 129/2001 do CONTRAN.

§ 1º. Será estabelecido pela Secretaria Municipal de Defesa Social local específico para o embarque e desembarque de passageiros, que será devidamente demarcado e sinalizado, vedado o seu fracionamento ou alocação em outro ponto.

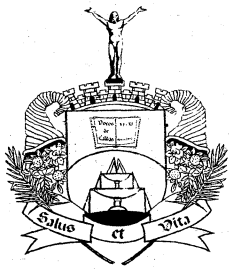
§ 2º. O embarque de passageiros somente poderá ser realizado no local especificamente demarcado, nos termos do § 1º deste artigo, ficando expressamente proibido o embarque e desembarque de passageiros durante o trajeto, seja a que título for, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º. O itinerário e o horário para circulação dos veículos destinados a execução do serviço objeto deste Decreto será definido pela Secretaria Municipal de Defesa Social e constará da autorização específica a ser emitida por aquela secretaria, que será de porte obrigatório para fins de fiscalização.

Parágrafo único. Para a emissão da autorização de que trata o *caput* deste artigo, além do cumprimento das normas de trânsito, deverá ser apresentada pela empresa apólice de seguro com cobertura específica sobre os passageiros transportados.

Art. 4º. As tarifas e os serviços permitidos ao autorizado são aqueles previstos no *Decreto nº 11.022, de 06 de agosto de 2013*, e os seguintes:

TABELA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE TURÍSTICO EXPERIMENTAL (TRICICLO)		
Tipo	Itinerário	Valor
Circuito I	Praças – Praça Pedro Sanches, Parque José Afonso Junqueira, Praça dos Macacos, Praça Getúlio Vargas (URCA) e Thermas Antonio Carlos	R\$ 30,00
Circuito II	Circuito I + Mercado Municipal e Recanto Japonês	R\$ 50,00
Circuito III	Circuito II + Fonte dos Amores	R\$ 70,00
Circuito IV	Parque José Afonso Junqueira, Praça Getúlio Vargas, Country Clube e Véu das Noivas	R\$ 100,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.741 - fl. 3 /

§ 1º. Os valores de tarifa definidos neste artigo fazem referência ao veículo utilizado e independe do número de passageiros embarcados, obedecida a sua capacidade máxima de lotação.

§ 2º. O operador deverá afixar junto a coluna da porta de entrada do veículo "Tuk tuk" a tabela com os circuitos e tarifas, bem como na parte interna da cabine dos passageiros cópia da autorização emitida para a realização dos serviços.

Art. 5º. Todo o conteúdo de divulgação a ser apresentado durante o itinerário ao passageiro deverá ser submetido a avaliação e eventual aprovação à Secretaria Municipal de Turismo, sendo vedada a inserção de publicidade de terceiros ou a exploração comercial do espaço publicitário por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedada, ainda, a veiculação de publicidade nos triciclos motorizados utilizados para a execução dos serviços, exceto quando se tratar de publicidade própria da empresa autorizada ou do Poder Público Municipal, quando expressamente requerido.

Art. 6º. A empresa autorizada fica obrigada a apresentar mensalmente relatório de suas atividades, composto necessariamente dos dados relativos a:

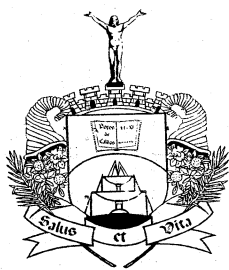
I – quantidade de pessoas transportadas por circuito, por dia da semana e faixa horária;

II – planilha de custos operacionais e valores arrecadados, para verificação da viabilidade econômica do transporte experimental.

Parágrafo único. O relatório deverá vir acompanhado das certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa autorizada, relativas ao mês de competência.

Art. 7º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto acarretará na imediata revogação da autorização específica, sem prejuízo da responsabilidade pelos eventuais danos causados ao Município e à terceiros, que serão apurados por meio de procedimento administrativo específico.

Art. 8º. A autorização deste Decreto tem caráter precário e poderá ser revogada a qualquer momento, desde que constatadas razões de interesse público, independentemente de prévia notificação da empresa autorizada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.741 - fl. 4 /

Art. 9º. Encerrado o período experimental e constatada a viabilidade da definitiva implantação dos serviços, o Poder Executivo poderá publicar edital de licitação para a concessão dos serviços às pessoas jurídicas interessadas.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.


ELOSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS LIMA

Secretaria Municipal de Defesa Social